



PDL 32/2019

PARECER DO VENCIDO Nº 02 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2019, que "Susta os efeitos do Edital de Chamamento para Procedimentos de Manifestação de Interesse nº 3/2019, que "Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal."

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, propõe a sustação dos efeitos do Edital de Chamamento para Procedimentos de Manifestação de Interesse nº 3/2019, que "Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal."

Recebida nesta CCJ, a proposição foi encaminhada ao nobre Deputado Reginaldo Veras, como relator, para emitir parecer.

Em breve síntese, o Relator sustenta em seu Parecer, que o referido Projeto de Decreto Legislativo não teria o condão de sustar a norma sub exame,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



argumentando que tal ato não é sequer ato normativo, pois trata-se de ato negocial, pois contém uma declaração de vontade da Administração, apta a concretizar determinado negócio jurídico o a deferir certa faculdade ao particular, nas condições impostas ou consentidas pelo Poder Público, no caso a SEMOB-DF.

Nessa ordem de ideias, o ilustre Relator conclui que, não sendo o Edital de Chamamento nº 03/2019 – SEMOB-DF, um ato expedido no exercício do poder regulamentar, é inadmissível sua sustação, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, e art. 60, VI da LODF, opinando pela Inadmissibilidade da referida proposição, no âmbito desta CCJ.

Em Reunião Ordinária realizada no dia 20.08.2019, o colegiado desta Comissão de Constituição e Justiça, após amplo debate e análise do tema, optou, por 04 (quatro) votos contrários, Rejeitar o Parecer do nobre Relator, que teve o único voto pela sua Inadmissibilidade.

Dessa forma, coube à este Relator, por designação do Sr. Presidente, a elaboração do presente PARECER do VENCIDO, expressando a vontade soberana desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do PDL 032/2019, no âmbito da CCJ.

É o PARECER DO VENCIDO.

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator

PDL Nº 32 / 19
FOLHA Nº 20 RUBRICA